

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2018

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEP/CAV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.491.610/0001-22, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Avenida Luiz de Camões, nº 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Universitário, neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. **ALCEU MEZZALIRA**, portador do CPF nº 196.253.329-87, RG 3.588.874 – SSP/SC, emissão 06/12/2000, residente e domiciliado na Rua Roraima, 08 – Bairro São Cristovão, nesta cidade de Lages – SC, CEP 88.509-175, do outro lado,

CONTRATADA: CONFIAR CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente CNPJ sob o nº 20.026.815/0001-57, com endereço à Rua José Oselame, 396, Rio Rufino/SC, por sua Representante Legal **PEDRO JOVANE DA SILVA**, RG nº 3.706.623-4, CPF nº 020.332.259-25, residente e domiciliada à Rua Coronel Córdova, 1171, centro, Lages/SC, CEP 88502-000.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, têm entre si justos e acordados quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contábeis compreendendo: elaboração da parte fiscal (lançamentos de notas para emissão imposto, informações das obrigações fiscais, como, DCTF, GUIAS, DIME, pessoal (Guias, SEFIP, DIRF, RAIS), e contabilidade (livros diário e razão, SPED) e demais atividades para execução das atividades da FIEPE/CAV

1.1 CONTABILIDADE

1.1.1 Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

1.1.2 Emissão de balancetes.

1.1.3 Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

1.2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

1.2.1 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

1.2.2 Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.

1.2.3 Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

1.3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

1.3.1 Registros de empregados e serviços correlatos.

1.3.2 Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

1.3.3 Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à CONTRATADA:

2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;

2.1.3 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços;

2.1.4 Não se utilizar do nome da FIEPE, ora CONTRATANTE, em eventos, manifestações, reuniões e demais atos públicos, ressalvados aqueles em representação à FIEPE;

2.1.5 Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;

2.1.6 Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados;

2.1.7 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar;

2.1.8 Entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias;

2.1.9 Responsabilizar-se por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior;

2.1.10 Entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), no caso de distrato entre as partes.



2.2 Compete à CONTRATANTE:

- 2.2.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 2.2.2 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para perfeita execução dos serviços;
- 2.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 2.2.4 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;
- 2.2.5 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o seu regular cumprimento.
- 2.2.6 Repassar as informações para alimentação do sistema;
- 2.2.7 Solicitar as alterações necessárias para adequação do site.
- 2.2.8 Preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.
- 2.2.9 Seguir as orientações dadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- 3.2 O valor descrito no item 3.1 será pago, preferencialmente através transferência bancária, cujos dados serão informados pela CONTRATADA.
- 3.3 O atraso no pagamento incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês e 0,33% ao dia.
- 3.4 O valor do contrato será reajustado anualmente em comum acordo entre as partes, pelo índice oficial de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, havendo interesse entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

- 5.1 A obrigação da FIEPE/CAV poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta à CONTRATADA (exceção).





1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEP/CAV E CONFIAR CONTABILIDADE LTDA

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAV – FIEP/CAV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.491.610/0001-22, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Avenida Luiz de Camões, nº 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Universitário, neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. **ALCEU MEZZALIRA**, portador do CPF nº 196.253.329-87, RG 3.588.874 – SSP/SC, emissão 06/12/2000, residente e domiciliado na Rua Roraima, 08 – Bairro São Cristovão, nesta cidade de Lages – SC, CEP 88.509-175, do outro lado, a empresa **CONFIAR CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente CNPJ sob o nº 20.026.815/0001-57, com endereço à Rua José Oselame, 396, Rio Rufino/SC, por sua Representante Legal **PEDRO JOVANE DA SILVA**, RG nº 3.706.623-4, CPF nº 020.332.259-25, residente e domiciliada à Rua Coronel Córdova, 1171, centro, Lages/SC, CEP 88502-000, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 01/2018, conforme previsto na Cláusula Quarta do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato nº 01/2018 terá sua vigência prorrogada até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas por este Instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Lages, 18 de dezembro de 2018.

ALCEU MEZZALIRA
Diretor Executivo FIEPE/CAV

PEDRO JOVANE DA SILVA
Representante CONTRATADA